

PROJETO DE LEI N° DE 2011. (Do Sr. ASSIS MELO)

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Assistência Social e Psicológica nas escolas públicas de educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Assistência Social e Psicológica – PNASP, por meio de articulação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º O PNASP deve assegurar atendimento por profissionais da assistência social e psicologia aos estudantes, professores e funcionários das escolas públicas de educação básica.

Art. 3º São diretrizes do PNASP:

- I integrar a assistência social e psicológica a um sistema de proteção social amplo, operando de forma articulada.
- II acompanhar o processo de desenvolvimento integral dos estudantes, para assegurar sua inserção social na escola e comunidade.
- III utilizar métodos e técnicas para identificar problemas psicológicos e sociais, e quando necessário providenciar encaminhamento para os órgãos públicos competentes.
- IV efetuar levantamento de natureza sócio-econômica e familiar da comunidade escolar;
- V elaborar e executar programas visando diminuir a evasão escolar;

 VI – quando necessário, realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a realidade sócio-familiar do estudante, possibilitando assisti-lo adequadamente;

 VII – elaborar projetos multidisciplinares para combater práticas de violência no ambiente escolar;

VIII – promover ação para combater preconceitos e a prática do bullying;

 IX – desenvolver uma ampla campanha por uma Cultura de Paz e Não-Violência;

 X – promover a formação de docentes para abordagem da temática da gestão de conflitos e da não-violência e convivência escolar;

Art. 4º São focos prioritários do PNASP:

I – estudantes;

II – professores;

III – funcionários;

Art. 5º O PNASP deverá integrar os serviços prestados por psicólogos do Sistema Único de Saúde – SUS, e por assistentes sociais vinculados aos serviços públicos de assistência social.

Art. 6º As ações do PNASP estará sobre a coordenação do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, sendo exercida em parceria com os demais entes federativos.

Art. 7º Os serviços prestados pelo PNASP devem ocorrer em caráter individual e/ou coletivo, prioritariamente dentro das escolas públicas de educação básica.

Art. 8º Os órgãos responsáveis pela execução do PNASP terão até um ano, a partir da publicação desta lei, para tomarem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trago para análise dos nobres pares, proposição que visa garantir assistência psicológica e social para estudantes, professores e funcionários das escolas de educação pública básica. Apresentei proposta similar em 2009, quando exercia mandato de vereador na cidade de Caxias do Sul e agora submeto a apreciação deste parlamento para que possamos aprofundar o debate, aprimorar a matéria e dela colhermos os resultados esperados em âmbito nacional.

As mudanças entre a proposta apresentada na Câmara de Vereadores e a que apresento nesta Casa, levou em consideração estudo técnico realizado pela Consultoria Legislativa. Segundo o órgão técnico da Casa, os profissionais da psicologia e assistência social possuem especialização específica e seu apoio na área da educação não os transforma em profissionais dessa área.

A nota técnica aponta ainda, que incluir obrigatoriamente psicólogos e assistentes sociais no quadro de pessoal das escolas de educação básica redundará em repartir os escassos recursos financeiros do setor. Atualmente, a administração pública enfrenta dificuldade para assegurar remuneração condigna ao magistério público e demais servidores da educação básica.

A formatação que optamos, viabiliza a utilização da estrutura do Poder Público existente. De imediato, a proposição não cria novas despesas, apenas adapta os serviços disponibilizados pelo SUS e assistência social, integrando os mesmos as demandas da educação básica.

Cabe ressaltar, que a formação social do ser humano se constitui na infância e adolescência. Por isso, detectar possíveis problemas sociais e psicológicos nesse período, encaminhando para acompanhamento de especialistas pode amenizar os problemas individuais e atos sociais a serem desenvolvidos que prejudique a vivência em sociedade.

A apresentação desse Projeto de Lei acontece no momento em que a sociedade brasileira está perplexa com a tragédia ocorrida na Escola Municipal Tasso da Silveira, em Realengo, na cidade do Rio de Janeiro, onde o ex-estudante Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, assassinou 12 crianças e deixou outras tantas feridas.

A atitude insana daquele adolescente, conforme amplamente divulgada na imprensa, traz a tona debates variados acerca das iniciativas a serem tomadas para evitar acontecimentos semelhantes.

A maioria das propostas que tratam sobre a temática da violência nas escolas, apontam para a adoção de medidas repressivas. Entretanto, experiências nas escolas de Nova York comprovam que apenas medidas repressivas como a adoção de equipamentos de segurança não são suficientes para diminuir os índices de violência. Segundo o professor Peter

Lucas, PhD em Educação, da Universidade de Nova York e autor de uma pesquisa sobre "Segurança e Redução da Violência Escolar" em uma das mais conturbadas instituições de Nova York – a Bushaack – no bairro do Brooklyn, "a violência, especialmente nas escolas, precisa ser discutida, trabalhada com os alunos, conscientizada e não simplesmente combatida".

É fato que a violência no ambiente escolar e na sociedade a todos preocupa, conforme dados de pesquisa realizada com 2002 pessoas em 141 municípios brasileiros e divulgada em março pelo **Movimento Todos pela Educação** apontando que metade dos entrevistados tem a sensação de que a falta de segurança nas escolas é o principal problema do sistema educacional do país, superando a preocupação pela baixa qualidade do ensino, que ficou na terceira posição.

Mas não podemos imaginar que somente a mão forte do Estado para reprimir, ou por outro lado, o investimento em detectores de metais, alarmes, contratação de guardas de segurança e outras medidas, possam trazer segurança para nossas crianças e a população em geral. Temos que promover uma Cultura de Paz e de Não-Violência, que aceite e conviva com as diferenças, **respeitando a diversidade** cultural, política, religiosa e étnica e que o Estado cumpra com sua responsabilidade para promover ações estruturantes de combate a todo tipo de preconceito.

Precisamos nos debruçar para adotar medidas preventivas, com a ação integrada de diversos órgãos públicos, para que episódios como o ocorrido na cidade do Rio de Janeiro não voltem à tona.

Neste sentido, acredito que a ação multidisciplinar e o envolvimento dos profissionais da saúde e assistência social, articulado com os profissionais da educação, conforme previsto neste Projeto de Lei possa contribuir e muito na formação de nossas crianças e futuros adultos, por isso peço aos nobres pares pela aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ASSIS MELO PCdoB/RS